

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.226, DE 2013

Denomina “Viaduto Pioneiro Manoel Revaldaves da Silva” o viaduto construído na Rodovia BR-376 0-PP do Km 172,5 entre as avenidas Colombo e Avenida Sabiá, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Autor: Deputado EDMAR ARRUDA

Relator: Deputado ZECA DIRCEU

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende denominar “Pioneiro Manoel Revaldaves da Silva” o viaduto existente no Km 172,5 da Rodovia BR-376, situado entre a avenida Colombo e a avenida Sabiá, na cidade de Maringá, Estado do Paraná,

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre **“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de**

BDEE2EF104

BDEE2EF104

transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta em análise pretende homenagear o falecido senhor Manoel Revaldaves da Silva, natural de Mato Grosso, que chegou a Maringá em 1950, onde passou a se dedicar à oferta de serviços de transporte de aluguel, do qual carecia a localidade, que à época ainda fazia parte da Comarca de Mandaguari. Dessa forma, ele é reconhecido como um dos pioneiros na formação da atual cidade de Maringá

O homenageado progrediu em seus empreendimentos deixando um legado de trabalho e dedicação, exemplo para todos os munícipes, e passou à sua família o gosto e empenho em prol da melhoria da oferta de serviços de transporte e do progresso da cidade. Como prova de perseverança de atuação e acumulação de experiências nesse setor, hoje a sua família, que fundou a empresa Astramar, se destaca na cidade como prestadora de serviços de transportes autônomos.

A BR-376 está inclusa no item 2.2.2 da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A proposição encontra amparo no art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do Plano Nacional de Viação, cujo teor encontra-se a seguir:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter,

BDEE2EF104

BDEE2EF104

supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.226, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado ZECA DIRCEU
Relator

2013_26598

BDEE2EF104
BDEE2EF104